

PORTARIA Nº 53/2010-MP/1ªPJ/DC/PP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184939

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 53/2010-MP/1ªPJ/DC/PP

O 1º Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público da Capital, no desempenho de suas atribuições legais; **Considerando** o contido nos autos do Expediente nº 193/2009-MP/PJ/DC/PP, encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça Militar contendo cópia do procedimento nº 1996.2900051-5 contendo 07 (sete) volumes, em que figuram como réus integrantes do Corpo de Bombeiros Militar, que resultou no oferecimento da competente denúncia para a responsabilização penal do autor perante a Justiça Militar do Estado do Pará; **Considerando** que os fatos apurados caracterizam atos de Improbidade Administrativa praticado pelos agentes públicos envolvidos e de possíveis terceiros beneficiários, os quais concorreram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiaram de forma direta ou indireta, estando assim, sujeitos as sanções da Lei nº 8.429/92;

Considerando o previsto no art. 129, III da Constituição Federal, no que couber, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347/85; no art. 25, IV, "a", "b" e 26, I e V da Lei nº 8.625/93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057 de 6 de Julho de 2006, bem como a resolução nº 003/2000, do Colégio de Procuradores de Justiça e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com a conversão do expediente nº 193/2010 estabelecido pela resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com o objetivo de apurar possíveis violações a artigos da lei nº 8429/92, promovendo a coleta de outras informações para a posterior instauração de Ação Civil Pública, Ação de Responsabilidade por Improbidade Administrativa ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

Comunique-se aos Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça e a Exma. Dra. Corregedora-Geral de Justiça, e ao Centro de Apoio Operacionais acerca da instauração deste Inquérito Civil Público, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;

1) Considerando a existência do servidor público Jean Matias Aviz Alvarez, auxiliar de Administração em exercício junto a esta Promotoria, nomeio por medida de estilo, para servir como secretário deste feito;

2) Registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça; Retornem os autos oportunamente a esta presidência, para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Belém(PA), 17 de Setembro de 2010

MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA

1ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 55/2010-MP/1ªPJ/DC/PP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184944

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 55/2010-MP/1ªPJ/DC/PP

O 1º Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público, da Capital, no desempenho de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de apurar denúncias sobre possível improbidade administrativa na Secretaria Executiva de Cultura – SECULT, na construção do Centro de Convenções do Estado do Pará (HANGAR);

Considerando o previsto no art. 129, III da Constituição Federal, no que couber, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347/85; no art. 25, IV, "a", "b" e 26, I e V da Lei nº 8.625/93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057 de 6 de Julho de 2006; e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

RESOLVE instaurar o presente INQUERITO CIVIL, com a conversão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATORIO nº 045/2006 MP/PJ/DC/PP, com o objetivo de apurar possíveis violações a arts. da Lei nº 8.429/92, promovendo a coleta de outras informações para a posterior instauração de Ação Civil Pública, Ação de Responsabilidade por Improbidade Administrativa ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Comunique-se aos Exmo. Dr. Procurador Geral de Justiça e a Exma. Dra. Corregedora-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional Constitucional, acerca da instauração deste Inquérito Civil, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;

1) Considerando a existência do servidor público Jean Matias Aviz Alvarez, Auxiliar de Administração em exercício junto a esta Promotoria, nomeio por medida de estilo, para servir como secretário deste feito;

2) Registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

3) Retornem os autos oportunamente a esta presidência, para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Belém(PA), 06 de outubro de 2010

MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA

1ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público.

PORTARIA Nº 56/2010-MP/1ªPJ/DC/PP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184947

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 56/2010-MP/1ªPJ/DC/PP

O 1º Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público, da Capital, no desempenho de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de apurar denúncia de irregularidades no Concurso Público C-149, da Polícia Civil do Estado, referente à homologação do resultado do concurso e a nomeação de aprovados além do número de vagas ofertadas no edital;

Considerando o previsto no art. 129, III da Constituição Federal, no que couber, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347/85; no art. 25, IV, "a", "b" e 26, I e V da Lei nº 8.625/93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057 de 6 de Julho de 2006; e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATORIO, com a conversão do EXPEDIENTE nº 333/2010 MP/PJ/DC/PP, com o objetivo de apurar possíveis violações a arts. da Lei nº 8.429/92, promovendo a coleta de outras informações para a posterior instauração de Ação Civil Pública, Ação de Responsabilidade por Improbidade Administrativa ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Comunique-se aos Exmo. Dr. Procurador Geral de Justiça e a Exma. Dra. Corregedora-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional Constitucional, acerca da instauração deste Inquérito Civil, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;

1) Considerando a existência do servidor público Jean Matias Aviz Alvarez, Auxiliar de Administração em exercício junto a esta Promotoria, nomeio por medida de estilo, para servir como secretário deste feito;

2) Registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

3) Retornem os autos oportunamente a esta presidência, para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Belém(PA), 04 de novembro de 2010

MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA

1ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 059/2010-MP/1ªPJ/DC/PP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184952

PORTARIA Nº 059/2010-MP/1ªPJ/DC/PP

O 1º Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público, da Capital, no desempenho de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa WPP Comércio de Motos Ltda. para aquisição de 70 (setenta) motocicletas pela Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural, sem publicidade do valor do (Pregão Eletrônico 008/2010); **Considerando** o previsto no art. 129, III da Constituição Federal, no que couber, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347/85; no art. 25, IV, "a", "b" e 26, I e V da Lei nº 8.625/93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057 de 6 de Julho de 2006; bem como a resolução nº 003/2000, do Colégio de Procuradores de Justiça e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR com a conversão do expediente nº 342/2010, estabelecido pela Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com objetivo de apurar possíveis violações a artigos da lei nº 8.429/92, promovendo a coleta de outras informações para a posterior instauração de Ação Civil Pública, Ação de Responsabilidade por Improbidade Administrativa ou Arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Comunique-se aos Exmo. Dr. Procurador Geral de Justiça e a Exma. Dra. Corregedora-Geral de Justiça, e ao Centro de Apoio Operacionais acerca da instauração deste Inquérito Civil Público, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;

1) Considerando a existência do servidor público Roderick de Souza Cantuária, Auxiliar de Administração em exercício junto a esta Promotoria, nomeio por medida de estilo, para servir como secretário deste feito;

2) Registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

3) Retornem os autos oportunamente a esta presidência, para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Belém(PA), 22 de novembro de 2010

MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA

1ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 061/2010-MP/1ªPJ/DC/PP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184953

PORTARIA Nº 060/2010-MP/1ªPJ/DC/PP

O 1º Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público da Capital, no desempenho de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 18/2010, para a locação do imóvel não residencial localizado na Rua Cláudio Sanders, nº 1888, estrada do Maguari, Ananindeua-PA. Ordenadora: Rosymary Neves Teixeira;

Considerando o previsto no art. 129, III da Constituição Federal,

no que couber, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347/85; no art. 25, IV, "a", "b" e 26, I e V da Lei nº 8.625/93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057 de 6 de Julho de 2006, bem como a resolução nº 003/2000, do Colégio de Procuradores de Justiça e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo Preliminar com a conversão do expediente nº 354/2010 estabelecido pela resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com o objetivo de apurar possíveis violações a artigos da lei nº 8429/92, promovendo a coleta de outras informações para a posterior instauração de Ação Civil Pública, Ação de Responsabilidade por Improbidade Administrativa ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

Comunique-se aos Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça e a Exma. Dra. Corregedora-Geral de Justiça, e ao Centro de Apoio Operacionais acerca da instauração deste Inquérito Civil Público, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;

1) Considerando a existência do servidor público Roderick de Souza Cantuária, auxiliar de Administração em exercício junto a esta Promotoria, nomeio por medida de estilo, para servir como secretário deste feito;

2) Registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

3) Retornem os autos oportunamente a esta presidência, para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Belém(PA), 22 de Novembro de 2010

MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA

1ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 057/2010-MP/1ªPJ/DC/PP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184950

PORTARIA Nº 057/2010-MP/1ªPJ/DC/PP

O 1º Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público, da Capital, no desempenho de suas atribuições legais;

Considerando os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão Ministerial, quanto à apresentação de forma espontânea de pessoas para o Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar sem convocação oficial;

Considerando os indícios de que membros do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Pará teriam participação na convocação irregular de candidatos para o Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militares;

Considerando que a investidura em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme art. 37, II da Constituição Federal;

Considerando a expiração do prazo para a conclusão do procedimento administrativo preparatório;

Considerando o previsto no art. 129, III da Constituição Federal, no que couber, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347/85; no art. 25, IV, "a", "b" e 26, I e V da Lei nº 8.625/93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057 de 6 de Julho de 2006; bem como a resolução nº 003/2000, do Colégio de Procuradores de Justiça e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

RESOLVE instaurar o presente INQUERITO CIVIL, com a conversão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATORIO nº 162/2009- MP/PJ/DC/PP, com objetivo de apurar possíveis violações a artigos da lei nº 8.429/92, promovendo a coleta de outras informações para a posterior instauração de Ação Civil Pública, Ação de Responsabilidade por Improbidade Administrativa ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Comunique-se aos Exmo. Dr. Procurador Geral de Justiça e a Exma. Dra. Corregedora-Geral de Justiça, e ao Centro de Apoio Operacionais acerca da instauração deste Inquérito Civil Público, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;

1) Considerando a existência do servidor público Roderick de Souza Cantuária, Auxiliar de Administração em exercício junto a esta Promotoria, nomeio por medida de estilo, para servir como secretário deste feito;

2) Registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

3) Retornem os autos oportunamente a esta presidência, para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Belém(PA), 04 de novembro de 2010

MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA

1ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 061/2010-MP/1ªPJ/DC/PP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184957

PORTARIA Nº 061/2010-MP/1ªPJ/DC/PP

O 1º Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público da Capital, no desempenho de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa ICTUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E EVENTOS LTDA-EPP, representante legal aos participantes do IV Festival Internacional de Opera da Amazônia, no valor de R\$ 66.000,00. Ordenadora: Ana Paula Lima Gouveia Nogueira;

Considerando o previsto no art. 129, III da Constituição Federal, no que couber, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347/85; no art. 25, IV, "a", "b" e 26, I e V da Lei nº 8.625/93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057 de 6 de Julho de 2006, bem como a resolução nº 003/2000, do Colégio de Procuradores de Justiça e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;